



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA**  
CNPJ Nº: 06.553.739/0001

---

**DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2026.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, incisos I, II e VII, pela Lei Orgânica do Município de Inhuma, e em conformidade com o Plano Diretor Municipal de Inhuma;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (Lei de Desapropriação por Utilidade Pública), que estabelece a competência municipal para declaração de utilidade pública;

**CONSIDERANDO** o artigo 32, §1º, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), que define os critérios para a caracterização de área urbana para fins tributários;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), que estabelece diretrizes gerais da política urbana;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reconhecer a finalidade urbana de imóveis situados em localidades rurais que, de fato, apresentam características e destinação predominantemente urbanas, visando à adequada aplicação da legislação urbanística e tributária municipal, bem como à promoção da regularização fundiária e do acesso a serviços públicos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam reconhecidas como áreas com características urbanas, para os fins deste Decreto, as seguintes localidades situadas na zona rural do Município de Inhuma, Estado do Piauí:

- Baixas
- Burite Cumprido
- Curral Velho
- Almesqueira
- Retiro
- Roque
- Barra do Roque
- Magro
- Forte
- Santa Luzia



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA**  
**CNPJ Nº: 06.553.739/0001**

**Art. 2º** - O reconhecimento da finalidade urbana de imóveis localizados nas áreas mencionadas no Art. 1º dar-se-á mediante a comprovação cumulativa dos seguintes critérios:

- I - Destinação predominante do imóvel para moradia ou uso comercial;
- II - Localização em área encravada na zona rural que, de fato, apresente características de aglomeração urbana;
- III - Existência de, pelo menos, DOIS dos seguintes melhoramentos públicos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:
  - a) Meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
  - b) Abastecimento de água;
  - c) Sistema de esgotos sanitários;
  - d) Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;
  - e) Escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel.

**Art. 3º** - Os imóveis localizados nas áreas mencionadas no Art. 1º que mantiverem comprovadamente destinação para atividades rurais, tais como agropecuárias, agrícolas, extrativistas ou florestais, continuarão vinculados às regras próprias das atividades rurais.

§ 1º - Para as propriedades de que trata o caput deste artigo, será mantida a aplicação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

§ 2º - A legislação ambiental rural, incluindo o Código Florestal, as normas sobre reserva legal e Áreas de Preservação Permanente (APP), bem como as disposições do Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/1964), permanecerão plenamente aplicáveis a esses imóveis.

§ 3º - O reconhecimento de características urbanas das localidades não implica alteração da destinação rural para fins de regularização ambiental ou fundiária rural, quando for o caso.

**Art. 4º** - Para os imóveis que atenderem aos critérios estabelecidos no Art. 2º, e que, portanto, tiverem sua finalidade urbana reconhecida, serão aplicados os seguintes efeitos jurídicos:

- I - Sujeição à legislação urbanística municipal, incluindo as normas de parcelamento, edificação e uso do solo urbano;
- II - Substituição do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) pelo Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- III - Possibilidade de regularização fundiária urbana, nos termos da legislação específica;
- IV - Acesso aos serviços públicos urbanos, conforme a disponibilidade e planejamento municipal.

**Art. 5º** - Dê-se ciência à Receita Federal do Brasil e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) sobre as disposições deste Decreto.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA**  
CNPJ Nº: 06.553.739/0001

---

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverão proceder à atualização do cadastro imobiliário municipal e informar os proprietários afetados sobre as novas disposições tributárias e urbanísticas.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, 04 de fevereiro de 2026.

**ELBERT HOLANDA DE MOURA**  
Prefeito Municipal